

ACÓRDÃO TC-1824/2015 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO - TC-3132/2014
JURISDICIONADO - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
RESPONSÁVEL - ADEMAR VALANI

EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2013 –
REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

I – RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual – PCA da Câmara Municipal de Rio Bananal, do exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do senhor Ademar Valani, Presidente da Câmara.

Conforme se verifica no **Relatório Técnico Contábil RTC Nº 252/2015**, fls. (15/31), elaborado pela 6ª Secretaria de Controle Externo, concluiu a unidade pela **regularidade** das contas, nos seguintes termos:

CONCLUSÃO

As contas anuais ora avaliadas refletiram a conduta da mesa diretora da Câmara Municipal de Rio Bananal, sob a responsabilidade do Sr. Ademar Valani, Presidente da Câmara, no exercício de funções como ordenador de despesas no exercício de 2013. Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 273/2014, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as

informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 28/2013.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas do Sr. Ademar Valani, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Vitória – E.S., 02 de julho de 2015.

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
FAUSTO DE FREITAS CORRADI – Mat.: 202629

Encaminhados os autos ao Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC, também opinou através da **INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA - ITC 3360/2015**, por julgar **REGULARES** as contas do Senhor Ademar Valani – Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal, no exercício de **2013**, na forma do inciso I¹ do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, dando plena quitação ao responsável, nos termos do art. 85² do mesmo diploma legal.

No mesmo sentido manifestou o Exmo. Sr. Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, Procurador do Ministério Público Especial de Contas – (fl. 37).

Após a manifestação do Ministério Público de Contas vieram os autos conclusos.

Em síntese o relatório.

II – DECISÃO

Ante o exposto, acompanhando na íntegra o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas apresentadas pelo Senhor **Ademar Valani – Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal**, no exercício de **2013**, na forma do inciso I³ do artigo 84 da Lei

¹ Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

² Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

³ Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

Complementar 621/2012, dando **quitação** ao responsável, nos termos do art. 85⁴ do mesmo diploma legal.

Após os trâmites de estilo, os presentes autos deverão ser arquivados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-3132/2014, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia dezoito de novembro de dois mil e quinze, à unanimidade, julgar **regular** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Rio Bananal, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Ademar Valani, dando-lhe a devida **quitação**, **arquivando-se** os autos após o trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges.

Composição

Reuniram-se na Segunda Câmara para julgamento os Senhores Conselheiros Sérgio Manoel Nader Borges, Presidente, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, e o Conselheiro convocado João Luiz Cotta Lovatti. Presente, ainda, o Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

⁴ Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Convocado

Fui presente:

DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas

Lido na sessão do dia:

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

Secretário Adjunto das Sessões